



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

**APRESENTAÇÃO DE EMENDA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**Autor: Poder Executivo**

1. __Supressiva	2. __Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. __Aditiva
-----------------	-------------------	--------------------------	--------------

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**EMENDA**

A Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago até 31 de dezembro de 2021, em parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.*

.....  
.....

Art. 2º .....

.....

*§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a título do*



CD/21164.24403-00



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

*Auxílio Emergencial 2021.*

*§ 2º Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.*

.....

.....

***Art. 9º-A O Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União realizarão um programa de auditoria permanente nos beneficiários do auxílio emergencial destinada a identificar fraudes.***

***Art. 9º-B Constatado o recebimento irregular de benefício de programa governamental, o responsável pela irregularidade ficará inabilitado para inscrição em programas governamentais por 5 (cinco) anos, independentemente da responsabilização penal e cível.***

***Parágrafo único. A punição administrativa será suspensa se o agente devolver o valor recebido indevidamente, corrigido com juros e correção monetária.***

.....

.....

***Art. 15. O período de que trata o art. 1º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo federal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.***

.....

.....

***Art. 18-A. Os recursos existentes, já transferidos ou não, na reserva de resultado de que trata o art. 3º da Lei nº 13.820, de 3 de maio de 2019, serão transferidos ao Tesouro Nacional e destinados ao custeio do auxílio emergencial residual.***



CD/21164.24403-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

**Art. 18-B. O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:**

***“Recebimento irregular de benefício de programa governamental***

**Art. 337-B. Receber fora das hipóteses legais o benefício de programa governamental de transferência de renda.**

***Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e inabilitação para inscrição em programas governamentais por 5 (cinco) anos.***

***Parágrafo único. É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara e confessa o recebimento ilegal e devolve o valor recebido indevidamente devidamente corrigido com juros e correção monetária.”*** (NR)

### JUSTIFICATIVA

O valor proposto para o novo auxílio-emergencial é menos da metade do valor do benefício que vinha sendo pago e não atende ao mínimo existencial para as famílias brasileiras. O cenário de recessão econômica fruto da pandemia tem sido potencializado pelos constantes aumentos nos preços de itens básicos como óleo de soja, arroz, feijão e o gás de cozinha.

Em janeiro de 2021, o valor da cesta básica aumentou 1,41%, em relação a dezembro de 2020, que teve um aumento acumulado no ano de quase 20%. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerados apenas os alimentos no supermercado, a alta dos alimentos em 2020 foi uma das maiores das últimas décadas.

Com esses aumentos, o preço médio da cesta básica, em algumas capitais, passou dos R\$ 600 pela primeira vez. Conforme o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), o trabalhador que recebe um salário-mínimo gasta quase 60% da renda com a compra dos alimentos mais essenciais. É a pior proporção desde 2005, quando comprar a cesta básica completa tomava 62,5% do piso salarial do país, considerado o valor médio naquele ano.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/01/20/cesta-basica-ja-toma-quase-60-do-salario-minimo-pior-proporcao-em-15-anos>



CD/21164.24403-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Cito, ainda, o preço do gás de cozinha, como exemplo da insuficiência do valor de R\$ 250,00 proposto para o novo auxílio-emergencial. A Agência Nacional de Petróleo e Gás (ANP), no relatório “Síntese Semanal do Comportamento dos Preços dos Combustíveis”<sup>2</sup> aponta que o preço do botijão de 13kg aumentou 6,09% nas últimas 4 semanas e 19,08% nos últimos 12 meses, atingindo o preço médio mínimo de R\$ 83,34 no Brasil, conforme se observa:

Produto	Região	Revenda - Semana de 07/03/2021 a 13/03/2021				Produção - Semana de 01/03/2021 a 07/03/2021			
		Preço médio (R\$/13kg)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses	Preço médio (R\$/13kg)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses
GLP P-13	Centro-Oeste	88,061	↑ 0,59%	↑ 4,80%	↑ 14,19%	***	***	***	***
	Nordeste	82,842	↑ 2,98%	↑ 7,09%	↑ 21,10%	39,437	↑ 4,39%	↑ 9,61%	↑ 45,56%
	Norte	92,889	↑ 2,07%	↑ 4,76%	↑ 17,73%	39,341	↑ 4,64%	↑ 9,68%	↑ 47,87%
	Sudeste	80,929	↑ 2,80%	↑ 6,38%	↑ 19,44%	39,373	↑ 4,52%	↑ 9,71%	↑ 47,08%
	Sul	83,710	↑ 1,05%	↑ 4,81%	↑ 17,90%	39,928	↑ 4,04%	↑ 9,23%	↑ 47,08%
	Média nacional	83,338	↑ 2,34%	↑ 6,09%	↑ 19,08%	39,470	↑ 4,40%	↑ 9,65%	↑ 46,77%

Fonte: ANP.

Em algumas cidades o botijão de gás de cozinha chega a custar R\$ 113,00.<sup>3</sup> Na região Nordeste, o preço médio mínimo do botijão de gás apresentou a maior alta do país nos últimos 12 meses. Considerando esses valores, as pessoas vão gastar quase metade dos R\$ 250,00 para comprar apenas um botijão de gás de cozinha.

O auxílio emergencial de R\$ 600,00 salvou a economia brasileira em 2020. Todos os organismos nacionais e internacionais previam uma queda entre 9% e 11% do PIB, em razão da pandemia. Esse programa de transferência de renda, no valor conforme proposto pelo Congresso Nacional em março de 2020, movimentou a nossa economia e o PIB brasileiro caiu 4,5%, menos da metade da queda prevista.

Isso é a prova da importância econômica de se manter o valor do benefício em R\$ 600,00. Significa também a possibilidade de que nosso povo tenha condições de atender às suas necessidades básicas de sobrevivência quando não estiver empregado. Em última instância, é uma segurança social que garante dignidade aos que não têm oportunidade de trabalho.

Para ajudar o custeio do programa, proponho que o resultado positivo do Banco Central do Brasil (BCB) seja incluído como fonte de custeio do auxílio emergencial. No 1º semestre de 2020, o BCB apresentou resultado positivo de R\$ 503,2 bilhões. Naquele ano, o Conselho Monetário Nacional autorizou que o BCB transferisse R\$ 325 bilhões de sua reserva de resultado para a União.

Além disso, estou propondo que o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União realizem um programa de auditoria

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/arq-sintese-semanal/2021/sintese-precos-n11-07-a-13-03.pdf>

<sup>3</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/03/13/gas-de-cozinha-sobe-23-em-uma-semana-e-ja-custa-r-11300-na-regiao-norte.htm>



CD/21164.24403-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

permanente nos beneficiários do auxílio emergencial destinada a identificar fraudes. Constatado o recebimento irregular do benefício, o responsável pela irregularidade ficará inabilitado administrativamente para inscrição em programas governamentais por cinco anos, independentemente da responsabilização penal e cível. Essa punição administrativa será suspensa se o agente devolver o valor recebido indevidamente, corrigido com juros e correção monetária.

Estou propondo, também, incluir no Código Penal o crime de recebimento irregular de benefício de programa governamental com pena de reclusão de dois a cinco anos, multa e inabilitação para inscrição em programas governamentais por cinco anos. Tal como na punição administrativa, a penalidade será extinta se o agente, espontaneamente, declara, confessa o recebimento ilegal e devolve o valor recebido indevidamente, corrigido com juros e correção monetária.

A manutenção do valor do auxílio emergencial em R\$ 600,00 é uma decisão política. É preciso ultrapassar as questões burocráticas e constatar a importância que tem o benefício para a população brasileira, em especial para o Nordeste.

Não podemos retroceder. Precisamos andar para frente. Os efeitos econômicos da pandemia ainda estão presentes e a retomada vai ser lenta. Não podemos deixar nosso povo desassistido.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2021

Deputado **EDUARDO DA FONTE**  
**PP/PE**



CD/21164.24403-00